

**AO DOUTO JUÍZO DA 3.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 1017404-38.2023.8.26.0100

**MASSA FALIDA DE O.G.C. MOLAS INDÚSTRIAS LTDA. E
OUTRA**, neste ato representada por **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial na Ação de Falência
supracitada, em que são falidas O.G.C. MOLAS INDUSTRIAIS LTDA. e FELISA
METAIS LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer o que segue.

I – DAS CARTAS DE ARREMATÇÃO E DO PEDIDO DE FL. 7507

A Administradora Judicial manifesta ciência da expedição das cartas
de arrematações referentes aos lotes 1, 4, 5 e 6, bem como providenciará a entrega
dos bens.

Outrossim, a respeito das cartas dos lotes 2 e 3 (os dois veículos
Honda Civic), percebe-se que o vencedor que arrematou o lote 2, LUCAS DE
SOUSA, apresentou nestes autos os comprovantes de pagamento das custas
judiciais para a expedição de sua carta, como se vê em fls. 7489/7496, pelo que
não se opõe à imediata expedição do documento em seu favor.

Já o arrematante do lote 3, PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE TEIXEIRA, na manifestação de fls. 7.507, requereu a autorização para receber o veículo, mas não apresentou o pagamento das custas para expedição da respectiva carta.

Assim, deve ser intimado o referido arrematante para que promova as diligências e providências necessárias, a fim de que a carta de arrematação seja expedida.

II – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 7542/7543

Em atenção à manifestação de fls. 7542/7543 do Ministério Público, passa a Administradora Judicial a se manifestar sobre os pedidos de penhora no rosto dos autos (fls. 7482/7484, 7485/7487, 7497/7503, 7504/7505 e 7510/7515), bem como sobre o petitório de fls. 7507, já respondido no tópico anterior.

Sobre os pedidos de penhora no rosto destes autos falimentares, veja-se que todos advém de execuções fiscais promovidas pela União Federal, para a qual já existe Incidente de Classificação de Crédito Público instaurado sob nº 0033941-29.20238.26.0100, de modo que compete ao FISCO apresentar os seus créditos que pretende classificar, a teor do artigo 7º-A, da Lei 11.101/2005¹. Não obstante, a Administradora Judicial informa que, se necessário, adotará as providências eventualmente cabíveis para a defesa da Massa Falida diretamente nos processos de execução fiscal originários.

III - CONCLUSÃO

¹ Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

(i) manifesta ciência das cartas de arrematação expedidas para os vencedores dos lotes 1,4, 5 e 6, bem como providenciará a entrega dos bens aos adquirentes;

(ii) informa a possibilidade de expedição da carta de arrematação relativa ao lote 2 em favor de LUCAS DE SOUSA, cujo pagamento das custas encontra-se em fls. 7489/7496;

(iii) opina pela intimação do arrematante PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE TEIXEIRA para que promova o pagamento das custas de expedição da carta de arrematação em seu favor (lote 3);

(iv) presta os esclarecimentos em relação às penhoras no rosto dos autos e;

(v) reitera, por fim, o pedido de fixação dos honorários do AJ em 5% do valor dos bens deste processo, tal como exposto na petição de fls. 7440 a 7446, sobre a qual o Ministério Público já se manifestou (fls. 7450-7451).

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 5 de agosto de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177